



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.364, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria, no âmbito do Município de Iguatu a Escola de Música Popular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola de Musica Popular Humberto Teixeira, subordinada diretamente à Secretaria da Cultura e Turismo do Município.

Art. 2º. A Escola de Música Popular Humberto Teixeira, no atendimento aos alunos, terá como objetivo geral oportunizar aos jovens iguatenses a participação cultural através da educação musical inicial satisfatória oportunizando-se a desenvolver competências na área, fortalecendo a vocação musical do município e disseminando os talentos artísticos da atualidade para possível profissionalização.

Art. 3º. A Escola de Música Popular Humberto Teixeira terá como objetivo específico:

- I - Integrar socialmente o jovem, através da música;
- II - Desenvolver a cultura musical no município como oportunidade profissionalizante;
- III - Desenvolver a cultura musical do jovem, através da teoria musical, prática rítmica, solfejo, harmonia e história da música;
- IV - Capacitar jovens instrumentalistas;
- V - Oferecer serviços de pesquisa em musica à comunidade;
- VI - Fomentar o fazer musical;
- VII - Oportunizar a formação de grupos musicais;
- VIII - Estimular o processo criativo;
- IX - Potencializar apresentações musicais em escolas, bairros, comunidades rurais e cidades circunvizinhas.

Art. 4º. A Escola de Música Popular Humberto Teixeira, através de ações integradas entre os três Níveis de Governo e a efetivação de parcerias entre Estado e a Sociedade, buscará o atendimento adequado aos alunos.

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 5º. A Escola de Música Popular Humberto Teixeira buscará os seguintes resultados:

- I - Inclusão social dos jovens beneficiados pelo projeto;
- II - Capacitar os treinandos, criando melhores condições de acesso ao mercado de trabalho;
- III - Redução das desigualdades regionais e sociais;
- IV - Incentivar a continuidade e a multiplicação dos conhecimentos adquiridos;
- V - exercício da cidadania pelo público-alvo;
- VI - Contribuir para o lazer da população.

Art. 6º. Ficam denominados os espaços da Escola de Música Popular abaixo descritos:

- I - Auditório - Francisco Assis Galdino;
- II - Biblioteca / Banco de Partituras - Manoel Ferreira Lima;
- III - Sala de Teoria e Canto - Evaldo Gouveia;
- IV - Sala de Audição Musical - Apolinário de Freitas (Apolo);
- V - Secretaria - Maria Ózia de Carvalho.

Art. 7º. A presente Lei, naquilo que for necessário será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão oriundas de recursos próprios do orçamento da Secretaria da Cultura e Turismo, bem como verbas conveniadas do Governo Federal ou Estadual.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, 16 de Dezembro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO